



**PROJETO DE LEI N° / 2023**

ALTERA A REDAÇÃO DO "ANEXO V", DA LEI 8023/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023, (DOM n° 6750, DE 03/03/2023), RELATIVO AOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO "CONTÍNUO" E "SERVENTE DE LIMPEZA" DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

**Art.1°.** Os vencimentos dos cargos "Contínuo" e "Servente de Limpeza" previstos do quadro "A - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO" do "ANEXO V - VENCIMENTOS BASE DOS CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES" passam a vigor pelos seguintes valores, segundo a seguinte redação:

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Contínuo	1.675,70
Servente de Limpeza	1.675,70

**Art. 2°.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5622 / 3526-5610  
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 31 de Julho de 2023

**BRÁS ZAGOTTO**

PRESIDENTE

**EVANDRO MIRANDA**

VICE-PRESIDENTE

**MARCELO FÁVERO DE OLIVEIRA**

1º SECRETÁRIO

**DIOGO PEREIRA LUBE**

2º SECRETÁRIO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 3100380031003500300032003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

